



## CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Provimento CRE/PB nº 02/2019

Altera a ementa e dispositivos do Provimento CRE/PB nº 04/2012, de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL para o fornecimento de informações do cadastro eleitoral às autoridades requisitantes.

O Excelentíssimo Senhor Juiz ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA JUNIOR, Corregedor Regional Eleitoral em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** o disposto nas Leis 9.613/1998, 12.830/2013, 12.850/2013 e 13.344/2016, que permitem à autoridade policial o acesso a dados cadastrais de investigados, no exercício da atividade persecutória criminal;

**Considerando** a nova redação do art. 29 da Resolução TSE n. 21.538/2013, alterado pela Resolução TSE n. 23.490/2016, que passou a dispor de forma mais abrangente sobre a administração e acesso às informações do cadastro eleitoral;

**Considerando** a necessidade de conferir celeridade e redução de custos quanto ao fornecimento de informações requeridas pelos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e autoridades policiais.

**Considerando** a decisão proferida no Processo SEI n. 0001277-23.2019.6.15.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a ementa do Provimento CRE/PB nº 04/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL para o fornecimento de informações do cadastro eleitoral às autoridades judiciais, policiais e ao Ministério Público.”

Art. 2.º Alterar o caput e o § 1º do artigo 1.º, do Provimento CRE/PB nº 04/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Ademilta Ferreira da Silva**

Membro

**Maria Cristina Lourenço Tolêdo**

Presidente

## CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

### Atos da Corregedoria

#### Provimentos

##### Provimento normatizando o SIEL.

Provimento CRE/PB nº 02/2019

Altera a ementa e dispositivos do Provimento CRE/PB nº 04/2012, de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL para o fornecimento de informações do cadastro eleitoral às autoridades requisitantes.

O Excelentíssimo Senhor Juiz ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA JUNIOR, Corregedor Regional Eleitoral em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** o disposto nas Leis 9.613/1998, 12.830/2013, 12.850/2013 e 13.344/2016, que permitem à autoridade policial o acesso a dados cadastrais de investigados, no exercício da atividade persecutória criminal;

**Considerando** a nova redação do art. 29 da Resolução TSE n. 21.538/2013, alterado pela Resolução TSE n. 23.490/2016, que passou a dispor de forma mais abrangente sobre a administração e acesso às informações do cadastro eleitoral;

**Considerando** a necessidade de conferir celeridade e redução de custos quanto ao fornecimento de informações requeridas pelos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e autoridades policiais.

**Considerando** a decisão proferida no Processo SEI n. 0001277-23.2019.6.15.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a ementa do Provimento CRE/PB nº 04/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL para o fornecimento de informações do cadastro eleitoral às autoridades judiciais, policiais e ao Ministério Público."

Art. 2.º Alterar o caput e o § 1º do artigo 1.º, do Provimento CRE/PB nº 04/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º A solicitação e o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral, não abrangendo a base de dados biométricos, a partir de 02 de maio de 2019, para as autoridades judiciárias, policiais e membros do Ministério Público, desta circunscrição, realizar-se-á, exclusivamente, por meio do Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, disponibilizado na rede mundial de computadores, no site deste tribunal, na internet, no endereço (URL): <http://www.tre-pb.jus.br>."

"§ 1º Após 02 de maio de 2019, as solicitações encaminhadas a este órgão correicional serão restituídas à origem, com cópia deste provimento e seus anexos, seguidas da informação de indispensabilidade de cadastramento da autoridade requerente no Sistema de Informações Eleitorais -SIEL.

Art. 3.º Alterar o caput do artigo 2.º, do Provimento CRE/PB nº 04/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Autoridades judiciárias e membros do Ministério Público, exclusivamente, poderão designar, no máximo, dois servidores, mediante ato delegatário, conforme previsto no art. 3º do Provimento nº 06/2006, da Corregedoria Geral de Justiça Eleitoral."

Art. 4.º Alterar os §§ 1º e 5º do artigo 3.º, do Provimento CRE/PB nº 04/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º O formulário, após preenchido, deverá ser impresso, assinado, carimbado, digitalizado e encaminhado, com o ato delegatário, se for o caso, à Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba, acompanhados de cópia de documento oficial de identificação e do CPF da autoridade solicitante e do(s) servidor(es) delegado(s), para o e-mail: cre@tre-pb.jus.br."

"§ 5º As autoridades requisitantes cadastradas deverão oficiar pelo e-mail: cre@tre-pb.jus.br toda e qualquer substituição dos servidores cadastrados para uso do SIEL."

Art. 5.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de março de 2019.

Juiz ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR  
Corregedor Regional Eleitoral em substituição.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL  
Anexo Provimento CRE/PB nº 02/2019

#### **Formulário SIEL**

##### **Delegados de Polícia**

1-Comarca/UF / Município/UF (obrigatório)

/ PB

2-Órgão (obrigatório)

3-Delegacia/Circunscrição

##### **4-Cadastro da Autoridade Policial (obrigatório)**

Nome completo

Matrícula

Cargo

E-mail(pessoal funcional)

Telefone

Observações: